SDT/JOI
46304.000787/2013-19
03105 /2013

Lucelena de Souza Anjos
Gerência Regional do Trabalho
e Emprego em Joinville
Matrícula 1040736

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020996/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. **95.954.400/0001-42**, localizado (a) à Avenida Santos Dumont - até 830 - lado par, 208, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MILTON JAQUES ZANOTTO, CPF n. 389.807.540-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/03/2013 no município de Joinville/SC;
E

FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.682/0001-94, localizado (a) à Rua Paulo Malschitzki, 10, Zona Industrial Norte, Joinville/SC, CEP 89.219-710, representado(a), neste ato, por seu Reitor, Sr(a). SANDRA APARECIDA FURLAN, CPF n. 060.049.908-17;
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020996/2013, na data de 29/04/2013, às 17:30:27.

Joinville, 29 de abril de 2013.

MILTON JAQUES ZANOTTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

SANDRA APARECIDA FURLAN
Reitor
FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE

FURJ/UNIVILLE
ASSESSORIA JURÍDICA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
Administrativo

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MILTON JAQUES ZANOTTO;

E

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE**, CNPJ n. 84.714.682/0001-94, neste ato representado por sua Reitora, Sra. SANDRA APARECIDA FURLAN;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de março, ressalvando as cláusulas com vigência de 1 (um) ano.

CLÁUSULA 2 - **ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades na Univille**, com abrangência territorial em **Joinville/SC, São Bento do Sul/SC e São Francisco do Sul/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA 3 - **DO PISO SALARIAL**
VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2013 a 28/02/2014

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os Auxiliares da Administração Escolar, por 44 horas semanais de trabalho:

a) Pessoal de Escritório

- R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)

b) Demais Funções:

- R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA 4 - **DA REMUNERAÇÃO**
VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2013 a 28/02/2014

A partir de 1º de março de 2013, os salários dos trabalhadores serão reajustados em 7,00% (sete por cento).

Parágrafo Único – Como conseqüência do presente acordo coletivo de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título referente ao período negociado.

CLÁUSULA 5 - **MORA SALARIAL**

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a Univille pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, limitado ao valor do principal, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA 6 - **DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento far-se-á mensalmente, observada a Cláusula do Regime de Trabalho deste Acordo.

Remuneração DSR

CLÁUSULA 7 - **DA REMUNERAÇÃO EM DOBRO**

A remuneração será em duplo do repouso semanal nos domingos e feriados quando efetivamente trabalhados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA 8 - **DOS DESCONTOS AUTORIZADOS**

Além dos descontos permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pela Univille, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA 9 - **DA IRREDUTABILIDADE SALARIAL**

Será observado, com relação aos ganhos dos Auxiliares da Administração Escolar, o princípio constitucional de irredutibilidade da remuneração, salvo quando solicitado por escrito pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA 10 - **DO TRIÊNIO**

O Auxiliar da Administração Escolar, quando completar cada 03 (três) anos de efetivo exercício à Univille, fará jus a aumento de 3% (três por cento) sobre o salário, a título de adicional por tempo de serviço, o qual não ultrapassará a 21% (vinte e um por cento), desde que não tenha cometido falta prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – No tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na Univille, salvo se despedido com ou sem justa causa ou se aposentado espontaneamente.

Parágrafo segundo. A Univille fica dispensada do pagamento do triênio fixado em acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, desde que seja previsto no plano de cargos e salários a ser implantado, o pagamento da promoção por antiguidade, no mínimo, com o mesmo percentual e com o mesmo interstício.

Parágrafo terceiro. Fica garantido aos auxiliares da administração escolar admitidos até a data de celebração deste acordo, o pagamento de triênio na base de 6% (seis por cento) até o limite de 24% (vinte e quatro por cento), desde que não tenha cometido as faltas previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA 11 - **DO TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno, cumprido a partir das 22:00 até as 05:00 horas, terá remuneração acrescida de 35% (trinta e cinco) a título de adicional.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA 12 - **DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O Auxiliar da Administração Escolar receberá adicional de insalubridade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento feito na forma da lei.

Auxílio Educação

CLÁUSULA 13 - **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

A Univille concederá bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados no estabelecimento de ensino, que nele exerçam a função de auxiliar administrativo, no mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do total dos componentes do respectivo corpo administrativo.

§ 1º - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Sinpronorte.

§ 2º - A Univille fornecerá ao Sinpronorte, no início de cada período letivo, de acordo com o regime escolar, a quantidade de bolsas previstas nesta cláusula.

§ 3º - O auxiliar da administração escolar deverá requerer individualmente ao Sinpronorte o benefício de que trata a presente cláusula.

§ 4º - Sem prejuízo do previsto no *caput* desta cláusula, fica convencionado que a Univille poderá ampliar o número de bolsas de estudos visando à oferta de "descontos especiais" para vagas ociosas, quando houver, em qualquer nível de ensino.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA 14 - **DO AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do trabalhador, a Univille fica obrigada a pagar aos familiares deste, a quantia equivalente ao seu salário-base, a título de auxílio funeral, não sendo computado os benefícios e/ou adicionais por ele percebidos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA 15 - **DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS**

A Univille preenchendo os requisitos legais (Art. 389, § 1º e § 2º, da CLT) deverá oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em outras creches. As

creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA 16 - **DO TRABALHO DO VIGIA**

Fica assegurada para o trabalho do vigia a adoção de seguro de vida por conta da Univille.

CLÁUSULA 17 - **DO SEGURO DE VIDA**

Fica facultada à Univille a adoção de seguro de vida em grupo para o corpo técnico-administrativo.

Parágrafo Único – Se a Univille adotando o previsto no caput desta cláusula, fica desobrigada do cumprimento do previsto na cláusula Do Trabalho do Vigia e da cláusula Do Auxílio Funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA 18 - **DA READMISSÃO DO TRABALHADOR**

O trabalhador readmitido na mesma função, num prazo de até 2 (dois) anos após a rescisão do contrato, fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA 19 - **DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO**

Ao Auxiliar da Administração Escolar que se demitir da Univille, antes de 12 (doze) meses de serviço, aplicar-se-á, quanto ao pagamento de férias proporcionais, a lei atinente ao Auxiliar da Administração Escolar demitido pela Univille.

CLÁUSULA 20 - **DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa a Univille deverá comunicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente.

Aviso Prévio

CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

O horário normal de trabalho do trabalhador, no caso de demissão sem justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será reduzido em 2 (duas) horas diárias (120 minutos) para os contratos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º - Os contratos com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais terão a sua redução proporcional a carga horária efetivamente contratada, tendo como base a proporcionalidade resultante da seguinte operação: 120 (cento e vinte) minutos, dividido por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, multiplicado pela carga horária semanal do trabalhador.

§ 2º - O critério previsto no caput e § 1º desta cláusula aplica-se também ao que dispõe o "parágrafo único" do art. 488, da CLT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA 22 - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do trabalho de Auxiliar da Administração Escolar por prazo determinado para trabalho regular, salvo em se tratando de CONTRATO DE EXPERIÊNCIA nos termos dos arts. 443 e 445 da CLT, de substituição temporária ou por motivo previsto em lei ou neste Instrumento Normativo.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA 23 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o Sinpronorte no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte, ficando este comprometido a manter agendamento no período de recesso.

§ 1º - Quando não existir na localidade representação do Sinpronorte, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver pelo Defensor Público.

§ 2º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 3º - A Inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará à Univille ao pagamento de multa, em favor do Trabalhador, no valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do Empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA 24 - **DOS CONGRESSOS OU JORNADAS**

Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas.

§ 1º - Sempre que a realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do aluno, a Univille abonará as ausências de seus trabalhadores que participarem do evento, nos seguintes limites:

a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) trabalhadores será abonada a ausência de, no mínimo, 1 (um) trabalhador;

b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) trabalhadores será abonada as ausências de, no mínimo, até 2 (dois) trabalhadores;

c) na unidade de ensino que tenha mais de 40 (quarenta) trabalhadores será abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) trabalhadores.

§ 2º - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação de atestado ou declaração de comparecimento, emitida pelo Sinpronorte da base representativa, até o limite de dois dias úteis, não sendo computado o sábado.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA 25 - **DAS TRANSFERENCIAS**

Não pode ser alterado o horário de trabalho do Auxiliar da Administração Escolar, do período diurno para o noturno, sem que haja mútuo consentimento.

Parágrafo Único - Não pode o Auxiliar da Administração Escolar ser transferido de um Município para outro sem consentimento.

Assédio Moral

CLÁUSULA 26 - **DO ASSÉDIO MORAL**

As Entidades convenentes, em conjunto ou separadamente, promoverão campanhas de conscientização sobre o ASSÉDIO MORAL na Univille, elaborando materiais de orientação, destinados aos gestores e profissionais da Univille.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA 27 - **DA TRABALHADORA GESTANTE**

Nos termos da legislação vigente, ficam reconhecidos como direitos da trabalhadora gestante, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, os seguintes benefícios:

a) Estabilidade no emprego até 5 (cinco) meses após o parto;

b) Licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA 28 - **DA GARANTIA DE EMPREGO POR APOSENTADORIA**

Fica vedada à Univille a dispensa sem justa causa do trabalhador durante os 24 (vinte quatro) meses que antecedem a data em que o mesmo adquirir o direito à aposentadoria voluntária por tempo de serviço integral, desde que esteja no atual emprego, no mínimo a 5 (cinco) anos ininterruptos.

§ 1º - O benefício previsto no caput desta cláusula fica condicionado a comprovação expressa, por parte do trabalhador, do tempo efetivo de trabalho que falta para sua aposentadoria.

§ 2º - O benefício estabelecido no "caput" desta cláusula deixa de existir, uma vez cumprido o período de carência exigido para efeito de Aposentadoria por Tempo de Serviço Integral, na forma prescrita em Lei.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA 29 - **DO MESMO GRUPO ECONÔMICO**

A prestação de serviços do trabalhador a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico, durante a mesma jornada de trabalho, não caracteriza a coexistência de mais de um contrato de trabalho, salvo ajuste em contrário, conforme entendimento previsto no Enunciado nº 129, do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA 30 - **DOS REGISTROS DE PESSOAL**

A Univille deverá possuir, escriturado e em dia, um livro de registro em que constem os dados referentes aos trabalhadores, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída, quando deixarem a Univille.

CLÁUSULA 31 - **DO DEMONSTRATIVO SALARIAL**

A Univille fornecerá mensalmente a seus Auxiliares da Administração Escolar demonstrativos de salários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA 32 - **DO REGIME DE TRABALHO**

Considera-se, como regime de trabalho na Univille o trabalho efetuado por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA 33 - **DA REDUÇÃO INTRAJORNADA**

Fica permitido a redução do intervalo mínimo de 11 (onze) horas a que alude o disposto no artigo 66 da CLT entre duas jornadas de trabalho, para o funcionário do quadro técnico-administrativo que trabalha no período noturno e no período matutino, desde que haja acordo expresso entre as partes.

Faltas

CLÁUSULA 34 - **DAS FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em conseqüência de falecimento do cônjuge, de pais ou de filhos.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de irmão, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo ao salário, até 2 (dois) dias consecutivos.

CLÁUSULA 35 - **DA DISPENSA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE**

Quando se fizer necessário o acompanhamento do trabalhador em consulta médica e/ou internação hospitalar destinada a filhos com até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, será abonada a falta deste, mediante a comprovação por declaração médica, respeitado o limite de até 5 (cinco) faltas anuais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA 36 - **DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Aos Auxiliares da Administração Escolar é vedado exigir o trabalho aos domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais, exceto os que, pela natureza do mesmo, tenha que ser executado nestes dias, com as devidas compensações.

CLÁUSULA 37 - **DO TRABALHO NO PERÍODO DE EXAMES**

Não se exigirá aos Auxiliares da Administração Escolar, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual.

CLÁUSULA 38 - **DO QUADRO DE HORÁRIO**

Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, a Univille publicará física ou virtualmente nos meses de março e agosto de cada ano quadro de seu corpo administrativo local de trabalho e carga horária respectiva.

CLÁUSULA 39 - **DA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Ao trabalhador que exerce função técnico-administrativa, nos períodos matutino e vespertino, fica facultada a contratação na função de professor, no período noturno, podendo ter, neste caso, a sua jornada de trabalho ampliada em função da natureza distinta das atividades desenvolvidas, sem prejuízo à Univille, desde que haja acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA 40 - **DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – BANCO DE HORAS**

Ajustam as partes a implantação da Compensação de Horas (Banco de Horas), em atendimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação alterada pelo artigo 6º da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998 e, a Medida Provisória nº 2.164/41, de 24 de agosto de 2001, abrangendo o pessoal técnico-administrativo de todos os setores da Instituição nos municípios de Joinville e São Bento do Sul, os quais autorizaram a avença por meio de Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observados os seguintes parâmetros:

a. A prorrogação de jornada não poderá ultrapassar o limite máximo de dez (10) horas diárias, nem a duração semanal de 54 (cinquenta e quatro) horas;
b. Os eventuais excessos serão remunerados como horas extras;
c. As horas trabalhadas em domingos e feriados não fará parte do sistema de compensação de horas, sendo estas, quando eventualmente realizadas, remuneradas como extras;
d. É facultada ao empregado a obtenção de horas de débito desde que solicitadas com setenta e duas (72) horas de antecedência, e desde que seja possível a compensação dentro do limite de um (1) ano, estabelecido no item (i) desta cláusula;
e. A remuneração efetiva dos empregados permanecerá segundo seu contrato de horas semanais (salvo faltas ou atrasos);
f. O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado ao intervalo intrajornada e repouso semanal remunerado;
g. O critério de conversão será na proporção de uma (1) hora de trabalho por uma (1) hora de compensação;
h. A instituição fornecerá aos empregados demonstrativo mensal das horas compensadas e das horas a compensar;
i. As horas a serem compensadas deverão ser apuradas e zeradas no prazo máximo de um (1) ano, sendo que o saldo credor do trabalhador será remunerado como horas extras, observando os adicionais legais ou convencionais aplicáveis;
j. Ocorrendo rescisão do contrato, sem que tenha havido a total compensação das horas, estas serão quitadas em destaque no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Havendo débito de horas, as mesmas poderão ser deduzidas dos haveres rescisórios, pelo valor da hora normal, limitadas a uma (1) remuneração do empregado; e
k. As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas mediante negociação entre a UNIVILLE e o SINPRONORTE – Entidade Sindical Profissional e, não havendo entendimento, serão submetidas à apreciação da Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 625 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA 41 - **DA LICENÇA PATERNIDADE**

Até que a lei venha a disciplinar o disposto no artº 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, o prazo da licença-paternidade será de 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do dia do nascimento da criança, inclusive.

Licença Adoção

CLÁUSULA 42 - **DA LICENÇA DA MÃE ADOTIVA**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 392 e 392-A) e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 71-A).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA 43 - **DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Será garantido à Auxiliar da Administração Escolar que estiver amamentando, intervalo de 30 (trinta) minutos, por período.

CLÁUSULA 44 - **DAS VANTAGENS ADICIONAIS**

Ao Auxiliar vinculado ao Sinpronorte, serão concedidas as seguintes vantagens e adicionais:

I – Os trabalhadores terão direito à licença de 10 (dez) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, para freqüentar cursos de especialização, simpósios, seminários, encontros e outros, desde que estes eventos tenham relação com sua atividade profissional, haja interesse da Univille e haja mútuo consentimento das partes.

II – O trabalhador com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na Univille poderá solicitar licença sem remuneração, desde que a mesma não tenha duração superior a vigência do presente instrumento normativo e o trabalhador não tenha exercido este direito nos últimos 2 (dois) anos. Nos casos de licença não remunerada para freqüentar cursos de Pós Graduação e Doutorado o tempo de afastamento será objeto de acordo entre as partes, podendo ser estabelecidas cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, não podendo o afastamento exceder a duração do evento. Em qualquer caso será aplicado a regra do art. 471 da CLT, exceto vantagens pessoais.

III - O afastamento temporário deverá ser solicitado pelo trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, devendo o término do afastamento também coincidir com o início do próximo período letivo, salvo para o caso de

acompanhamento de tratamento de saúde, devidamente comprovado, de: cônjuge, pais ou filhos.

IV - A Univille ao exigir dedicação exclusiva do trabalhador, deverá fazê-lo expressamente e ter a sua concordância e, além de pagar integralmente, acrescentará ao salário um percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional de exclusividade, configurado em folha de pagamento, ressalvado o plano de cargo e salário, se houver.

CLÁUSULA 45 - **DAS FÉRIAS**

I - As férias do Pessoal da Administração Escolar, na Univille, terá duração legal;

II - Consideram-se concedidas e gozadas por antecipação as férias dos Auxiliares da Administração Escolar que não tenham ainda completado o período aquisitivo e as gozarem no recesso escolar.

CLÁUSULA 46 - **DO PAGAMENTO NO PERÍODO DE FÉRIAS**

No período de exames e no de férias escolares, será pago mensalmente aos Auxiliares da Administração Escolar remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA 47 - **DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

A Univille fica obrigada a colocar assentos no local de serviço para os empregados que tenham a atribuição de atender ao público.

CLÁUSULA 48 - **DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

A Univille observará como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas na Norma Regulamentadora 17 – NR 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Uniforme

CLÁUSULA 49 - **DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

O fornecimento de uniforme será gratuito, sempre que for exigido seu uso pela Univille.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA 50 - **DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sinpronorte, que mantiverem convênio com o INSS, serão aceitos pela Univille para todos os efeitos legais.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA 51 - **PRIMEIROS SOCORROS**

A Univille deve manter kit de primeiros socorros nos locais de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA 52 - **DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

A Univille poderá colocar a disposição do Sinpronorte em comum acordo entre as partes, os auxiliares da administração escolar que fazem parte de sua diretoria efetiva.

§ 1º - O Sinpronorte poderá ter acesso e contato com os Trabalhadores no local de trabalho, desde que comunique previamente à direção da Univille.

§ 2º - É obrigatória a participação do Sinpronorte nas negociações coletivas de trabalho entre os trabalhadores e a Univille, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do Sinpronorte.

§ 3º - A Univille cientificará e afixará em quadros próprios, acessíveis aos trabalhadores as notas e publicações enviadas pelo Sinpronorte, desde que não seja material político partidário.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA 53 - **DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE**

I - Os membros da Diretoria, bem como os Delegados Sindicais ficam dispensados do trabalho, sem prejuízos dos vencimentos, uma vez por mês, para comparecerem a reunião do Sinpronorte, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de comunicarem à Univille no início de cada mês, a programação das mesmas.

II - Igualmente, ficam dispensados os Associados para comparecerem a 2 (duas) Assembléias Gerais no ano promovidas pelo Sinpronorte.

III - Serão sempre justificadas as faltas de 02 (dois) representantes indicados pelo Sinpronorte em virtude de participação dos mesmos em certames ou conclaves da categoria, ficando estipulado o limite de 07 (sete) dias úteis por ano.

CLÁUSULA 54 - **DOS TRABALHADORES QUE FAZEM PARTE DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Univille poderá colocar à disposição do Sinpronorte, em comum acordo entre as partes, os Trabalhadores que fazem parte de sua Diretoria Efetiva.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA 55 - **DA RELAÇÃO DO QUADRO ADMINISTRATIVO**
VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2013 a 28/02/2014

Fica estabelecida a obrigatoriedade de a Univille remeter ao Sinpronorte, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Instrumento Normativo, relação dos integrantes de seu quadro administrativo, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA 56 - **DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL**
VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2013 a 28/02/2014

Nos mês de agosto de 2013, fica convencionado que a Univille se obriga a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses citados, os valores correspondentes aos percentuais de 3,0% (três por cento) e se obriga a depositar os montantes na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subseqüente.

§ 1º - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: "contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e" , da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República."

§ 2º - Será garantido ao auxiliar da administração escolar, o direito de oposição ao desconto da contribuição previstos no caput desta cláusula, nos dias 15 a 19 de julho de 2013 e 22 a 26 de julho de 2013, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo este entregar a carta de oposição protocolada ao estabelecimento de ensino onde trabalha, no prazo de 15 (quinze) dias da data do desconto.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva do Sinpronorte e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente à Univille o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os conseqüentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará à Univille multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e juros, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 57 - **DOS EMPREGADOS NOVOS - DESCONTOS**

Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pela Univille e recolhidas ao Sinpronorte.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA 58 - **DO REPRESENTANTE PROFISSIONAL**

Fica convencionado que a Univille terá um representante por turno, eleito entre seus pares por voto direto e secreto, em assembléia geral exclusiva, convocada pelo Sinpronorte, com mandato correspondente a vigência do presente instrumento normativo, sendo vedada a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período, bem como a sua reeleição.

Parágrafo único. No Ensino Superior a regra se aplica a um representante por campus ou campi, mais um representante por cada grupo de 10 (dez) cursos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA 59 - **DA COMISSÃO PARITÁRIA**

Fica criada a Comissão Paritária de Representantes dos convenentes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA 60 - **DO NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA**

Fica criado o núcleo intersindical de conciliação trabalhista, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único – O núcleo intersindical de conciliação trabalhista terá suas normas definidas pelas entidades convenentes, fixadas sob forma de aditamento, ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA 61 - **DA MULTA**
VIGENCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2013 a 28/02/2014

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), por infração, a ser paga ao empregado ou à Univille, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA 62 - **DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

O dia do Auxiliar da Administração Escolar será 15 de outubro, coincidindo com o dia do professor.

MILTON JAQUES ZANOTTO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

SANDRA APARECIDA FURLAN
Reitora
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE